LEI Nº 312/2004.

EMENTA: Altera o art. 11 da Lei nº 120 de 10.07.89, renumera os seus parágrafos, cria novo artigo e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FLORESTA, ESTADO DE PERNAMBUCO.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- O art. 11 da Lei Municipal nº 120 de 10/07/89 passará a ter seguinte redação:

Art. 11 – A jornada de trabalho do professor em regência de classe na educação infantil, educação de jovens e adultos e no ensino fundamental de 1ª à 4ª série será de 150 horas aulas mensais.

Parágrafo Primeiro: A jornada de 150 horas aulas mensais de que trata o caput desse artigo será distribuída pela seguinte forma.

I – 105 horas aulas ministradas na regência de classe

II – 45 horas atividades que serão reservadas para:

a) preparação de aulas
b) preparação e avaliação de provas
c) para atividades didático-pedagógicas na escola.

Parágrafo Segundo: As horas destinadas às atividades didático-pedagógicas serão trabalhadas na escola sob a coordenação da orientadora pedagógica e/ou direção da escola.

Art. 11-A – A integralização das 150 horas na jornada de trabalho do professor em regência de classe, dar-se-á gradualmente até o mês de agosto, 05 horas aulas a cada mês.

Art. 2°- Os parágrafos 1° e 2° da Lei n° 120 de 10.07.89 passarão a ter os números 3° e 4°.

Art. 3° - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em, 17 de junho de 2004.

SÉRGIO RÉGIS LEAL JARDIM
PREFEITO